



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG
CNPJ - 18.025.957/0001-58

PARECER JURÍDICO

À Comissão Permanente de Licitações

Referência: Processo Licitatório n.º 072/2019

Pregão Presencial com A.R.P n.º 023/2019.

I – DOS FATOS

No dia 01 de outubro de 2019 foi realizada sessão pública de licitação, nos termos do Edital de Licitação, pregão presencial n.º 23/2019, processo n.º 072/2019, tipo menor preço por lote para aquisição de equipamentos em geral, mobiliários, utensílios e materiais de consumo em geral em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Aberta a sessão e, após apresentação da documentação de credenciamento, a comissão de licitação credenciou 22 (vinte e duas) empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, sendo que todas estas empresas foram devidamente credenciadas.


Superada esta fase deu-se início ao recebimento dos arquivos digitais das propostas de preços por todas as empresas credenciadas .

Após, a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio, constataram que dentre essas vinte duas empresas credenciadas, 04 (quatro) delas não apresentaram os arquivos de propostas digitais corretamente, inviabilizando a importação desses dados ao sistema digital de compras e licitações do Município, para que essas propostas de preços pudessem ser processadas e consequentemente participarem da fase subsequente que seria a fase de lances verbais e sucessivos.

Diante da situação a Comissão de Licitação reportou a situação aos responsáveis técnicos do sistema digital de compras e licitações desta municipalidade os quais após a análise desses arquivos digitais contendo as "propostas de preços" constataram que houve erro das respectivas empresas licitantes ao preencher o arquivo digital dessas propostas e dessa forma tais empresas foram desclassificadas com fundamento no Edital e anexos, que preveem a desclassificação em decorrência de não apresentarem a proposta nos formatos exigidos e aceitos pelo sistema.

Declarada a desclassificação de quatro empresas, conforme constante em ata, inclusa os autos, a empresa LETECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EPP, inconformada com a decisão ingressou com o recurso a este ato da Comissão de Licitação e Pregoeiro. .

Este é, em síntese, o relatório.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Carlos Alberto Lemes
Advogado OAB / MG 95.716
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG
CNPJ - 18.025.957/0001-58

II - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A recorrente, em suas razões alegou a tempestividade do recurso, repugnando a decisão que ensejou em sua desclassificação e ao final pugna pela sua habilitação e procedência da sua proposta.

O prazo para interpor recurso na modalidade "Pregão" é de apenas 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

Note que só poderá utilizar o direito de recurso o licitante que se manifestar, de forma motivada, quando da comunicação do vencedor. A impugnação do recurso tem prazo de 3 (três) dias corridos contados da data final do prazo de recurso, não havendo mais a necessidade de comunicar que houve a interposição de recursos.

Deste modo, opino pelo recebimento do recurso.

III - DO MÉRITO

No mérito, a celeuma cinge-se a questão de fato, isto é, se a empresa recorrente terá sua proposta aceita pela Comissão de licitação.

As argumentações trazidas pela recorrente não merecem prosperar pois é fundamental para a fase de lances que suas proposta sejam aceitas e válidas para o sistema que recebe tais arquivos e os processa, classificando as licitantes para as fases posteriores do certame, quais sejam, fase de lances verbais e sucessivos.

A empresa recorrente foi desclassificada e não pode participar da fase de lances.

Ficou provado na ata da sessão que a Comissão de licitação dispensou todos os recursos disponíveis para juntar ao sistema de compras e licitações o arquivo de propostas, o qual segundo os técnicos responsáveis, estes arquivos estavam corrompidos tornando-se inviáveis ao sistema.

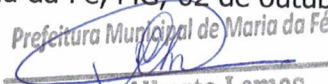
De acordo com a falta da proposta de preços válida, razão não assiste à recorrente, por não apresentar sua proposta de acordo com o exigido no Edital.

Assim, vez que incumbe a cada empresas licitantes a responsabilidade de trazer ao certame todas documentação e proposta de preços nos formatos exigidos pelo Edital, tem-se que a recorrente não cumpriu esses requisitos.

Ante ao exposto, opinamos pelo indeferimento do recurso apresentado devendo a comissão permanente de licitação das prosseguimento ao certame.

Este é o parecer, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, 02 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Carlos Alberto Lemes
Advogado OAB / MG 95.716
Assessor Jurídico